



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 92/2016-CVM/SEP

1. Trata-se de recurso interposto, em 03.11.16, pela TRANSCONTINENTAL HOTEIS E TURISMO SA, sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais, registrada desde 11.09.13, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), não entregue até 05.10.16, limitado a cobrança de 60 (sessenta) dias de atraso, nos termos do art. 14 da Instrução CVM nº 452/07, no envio do documento **Edital AGO/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM /SEP/MC/Nº291/16, de 13.10.16.

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos:

a) “a publicação do Edital de Convocação referente a Assembleia Geral Ordinária, relativo ao exercício de 2015, foi dispensada, devido a presença da totalidade dos acionistas, conforme determina o art. 133 §4º da Lei 6.404”;

b) “devido ao argumento acima descrito, pedimos a o cancelamento da Multa Cominatória, previamente comunicada no Ofício em epígrafe” e

c) “pedimos o deferimento deste recurso, tendo em vista o cumprimento de todas as obrigações, previstas no art. 12, inciso II, da Instrução CVM 265/97.”.

Entendimento

3. O documento Edital de Convocação da assembleia geral ordinária, nos termos do inciso I do art. 12 da Instrução CVM nº 265/97, deve ser entregue pelo emissor no mesmo dia de sua publicação pela imprensa.

4. Não obstante, conforme determina o art. 124, §4º da Lei 6.404/76, independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os acionistas.

5. Ressalta-se que na Ata de Assembleia enviada pelo Sistema Empresas.NET, referente à Assembleia realizada em 25.04.16, consta informação sobre a presença de acionistas representando a totalidade do Capital votante.

6. No entanto, consta no estatuto Social da companhia, encaminhado pelo Sistema Empresas.Net em 07.01.16, que o capital social da companhia está dividido em 148.166.256 ações ordinárias e 145.366.617 ações preferenciais classe A, sem direito a voto.

7. Nesse sentido, não há aplicação ao caso concreto do art. 124, §4º da Lei 6.404, uma vez que não há registro da presença da totalidade dos acionistas, conforme exige o referido dispositivo legal.

8. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 15.04.16 para o endereço de e-mail do responsável pela companhia contido no Sistema de Cadastro (SIC), o mesmo endereço eletrônico que constava no documento "Dados Cadastrais de Companhia Incentivada" enviado pela Companhia pelo Sistema Empresas.NET, à época.; e (ii) a TRANSCONTINENTAL HOTEIS E TURISMO SA não encaminhou, até a presente data, o Edital de Convocação da assembleia geral ordinária.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela TRANSCONTINENTAL

HOTEIS E TURISMO SA, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo dos Santos Mulé, Assistente**, em 14/11/2016, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 14/11/2016, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0186757** e o código CRC **1E6A2AD7**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0186757 and the "Código CRC" 1E6A2AD7.
